



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 8/2025 - SEJURADM/ES/SEJUR/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, de 31 de março de 2025

PORTARIA CRMV-ES

Dispõe sobre o fluxo interno de cancelamento de registros no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFMV nº 1475/2022 cuja previsão constante dos arts. 40 e 41 estabelecem diferentes fluxos para cancelamento de registro;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na 464ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-ES na qual foi realizada uma apresentação acerca do fluxograma interno aplicado a estes processos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, compete à Presidência zelar pelo bom funcionamento do Conselho, expedindo os atos administrativos adequados;

RESOLVE:

DO FLUXO DE CANCELAMENTOS REQUERIDOS PELO ESTABELECIMENTO

Art. 1º - Os processos que tenham como objeto requerimento de cancelamento de registro protocolado por pessoa física que tenha registrado atividade de consultório no CPF, poderão ser analisados e decididos diretamente pelo setor de Registro/Atendimento, dispensada a remessa dos autos ao plenário do CRMV-ES.

§1º. Na hipótese descrita no caput deste artigo, a lista dos requerimentos deferidos será periodicamente remetida ao setor de Fiscalização que, por sua vez, observada a organização de itinerário, designará data para verificação *in loco*.

Art. 2º - O requerimento de cancelamento de registro de que trata o inciso III do art. 40 da Resolução CFMV 1475/22 (exclusão de todas as atividades ligadas à Medicina Veterinária ou à Zootecnia de seu objetivo social) poderá ser analisado e decidido diretamente pelo setor de Registro/Atendimento, dispensada a remessa dos autos ao plenário do CRMV-ES.

§1º – No caso do requerimento apresentado envolver aspectos técnicos que demande complexa análise, o servidor deverá remeter os autos ao setor técnico competente para a análise respectiva;

§2º - A depender das providências e da complexidade envolta no requerimento, em casos excepcionais, poderá o setor técnico responsável, após apresentação da manifestação técnica de que fala §1º, remeter os autos ao plenário do CRMV-ES.

Art. 3º - Caso o requerimento de cancelamento seja motivado pela substituição do profissional médico veterinário por outro profissional habilitado a quem a lei lhe confira possibilidade de atuação, tal como disposto no art. 2º da Resolução CFMV 1177/17, o servidor deverá remeter os autos ao setor técnico competente para a análise

respectiva.

Art. 4º – Nas hipóteses de cancelamento de registro de que falam os incisos I e II do art. 40 da Resolução CFMV 1475/22, ressalvada a hipótese de inaptidão do estabelecimento perante a Receita Federal, o setor de Registro/Atendimento poderá, após análise necessária, deferir ou indeferir o requerimento formulado.

§1º – Caso conste no ramo de atuação do estabelecimento atividades veterinárias, deverá o setor de Registro/Atendimento, após análise do pleito, remeter os autos ao setor de Fiscalização do CRMV-ES.

§2º - Nos casos em que o estabelecimento esteja em situação inapta perante a Receita Federal, deverá o setor de registro/atendimento suspender o registro e, havendo no ramo de atuação atividades veterinárias, os autos deverão ser remetidos ao setor de Fiscalização.

Art. 5º - Na hipótese de cancelamento de registro requerido por estabelecimentos que comercializam produtos no mercado de consumo (estabelecimento desobrigado por força do Resp. 13338942 do STJ), o setor de Registro/Atendimento após análise de conformidade do requerimento com a documentação apresentada e o objeto social registrado, poderá decidir acerca do deferimento ou indeferimento.

DO FLUXO DOS CANCELAMENTOS DE OFÍCIO

Art. 6º - Nos casos em que o cancelamento do registro *ex officio* seja precedido de termo de constatação lavrado pela Fiscalização do CRMV-ES, poderá o setor de Registro/Atendimento promover o cancelamento, sendo desnecessário o retorno dos autos ao setor de Fiscalização.

Art. 7º - Nos casos em que, após pesquisa nos sites da Receita Federal e/ou Junta Comercial, seja constatado pelo setor de Cobrança e/ou Registro/Atendimento que o estabelecimento encontra-se com CNPJ baixado/anulado, ressalvada a hipótese de inaptidão, o setor de Registro/Atendimento poderá, após análise necessária, promover a baixa *ex officio*.

§1º – Caso conste no ramo de atuação do estabelecimento atividades veterinárias, deverá o setor de Registro/Atendimento remeter os autos ao setor de Fiscalização do CRMV-ES.

§2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de inaptidão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Em todos os requerimentos nos quais, após pesquisa no SISCAD, for identificada a existência de débitos em aberto, após análise do requerimento e antes do arquivamento, o setor de Registro/Atendimento promoverá a remessa dos autos ao setor de Cobrança que, promoverá a comunicação ao contribuinte acerca do cancelamento do registro, bem como a existência de débitos remanescentes.

§único. Inexistindo débito remanescente, após análise do requerimento, compete ao setor de Registro/Atendimento a comunicação da decisão ao contribuinte.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 24 de março de 2025.

JOSE CARLOS LANDEIRO FRAGA
Presidente do CRMV-ES

Documento assinado eletronicamente por:

■ **José Carlos Landeiro Fraga**, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 31/03/2025 11:17:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 423705

Código de Autenticação: cebe758937



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230